PREFEITURA DE CUSTÓDIA
JUNTOS CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 24/02/16 à 09/03/16.
ASSINATURA DO SERVIDOR — MATRÍCULA Nº 004531

Fixa o valor do salário mínimo dos Servidores Municipais de Custódia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 001/2016 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º O salário mínimo dos Servidores Municipais de Custódia ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º. A relação dos seguintes servidores sofrerá o mesmo percentual de reajuste dos demais de 11,6%, ficando os mesmos com os respectivos valores abaixo:

1º Digitador: R$ 1003,44 (Um mil e três reais e quarenta e quatro centavos);
2º Eletricista: R$ 915,85 (Novecentos e quinze reais e Oitenta e cinco centavos);
3º Fiscal de Serviços Urbanos: R$ 915,85 (Novecentos e quinze reais e Oitenta e cinco centavos);
4º Motorista: R$ 915,85 (Novecentos e quinze reais e Oitenta e cinco centavos);
5º Operador de Máquina: R$ 940,76 (Novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos);
6º Pedreiro: R$ 940,76 (Novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos);

§ 2º. Caso o Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, sofra alteração, o Poder Executivo fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

§ 3º. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

George Fernandes Lucena
Coord. Controle Interno
Port: nº 001/2015
29.02.2016

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em Custódia 24 de fevereiro de 2016.

George Fernandes Lucena
Coord. Controle Interno
Port: nº 001/2015
29.02.2016

LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito